



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
17 de Setembro
de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.720, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ESTADO DE RORAIMA (ACCERR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ESTADO DE RORAIMA (ACCERR), Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída em 04 de março de 2023, com sede na Rua Áureo Cruz, n.º 1855, Buritis, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita no CNPJ 50.507.567/0001-27, uma associação de profissionais da área contábil.

Art. 2º A utilidade pública prevista no Art. 1º aplica-se no que couber no âmbito do município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 08 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista/RR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90108/2025 – SRP
Processo nº 019407/2024 – SMAG

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração, implantação e implementação dos programas e laudos bem como auxiliar em todo o suporte necessário sobre saúde e segurança do trabalho (SST), destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 01/10/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 17/09/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as in-

formações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Aipana de Almeida Nobre
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, demandante do Processo Administrativo nº. 021658/2025 – SEMADS, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para o pagamento de taxa de inscrição para a participação de servidor, no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos. O evento acontecerá entre os dias 13 a 16 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu-PR, em favor da empresa CONTAGOV LTDA CNPJ: 52.281.385/0001-06, pelo valor total de R\$ 5.211,00 (cinco mil, duzentos e onze reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 31.01 – SEMADS, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - Adjunto.

Boa Vista, 16 de setembro de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Assistência Social - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, demandante do Processo Administrativo nº. 025174/2025 – SMLIC, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para o pagamento de 05 (cinco) inscrições no 12º Encontro Nacional de Obras Públicas (ENOP), em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ: 13.859.951/0001-62, pelo valor total de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 022001 – SMLIC/ 020901 - SMO, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelos senhores Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC e Secretário Municipal de Obras – SMO.

Boa Vista, 16 de setembro de 2025.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras - SMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, demandante do Processo Administrativo nº. 026497/2025 – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para o pagamento de inscrição para participação no Congresso Nacional Brasileiro de Contadores Públicos, em favor da empresa CONTAGOV LTDA CNPJ: 52.281.385/0001-06, pelo valor total de R\$ 5.211,00 (cinco mil, duzentos e onze reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 02.06.02 – PRESSEM, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo senhor Presidente da Previdência Municipal – PRESSEM.

Boa Vista, 16 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal – PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2165/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jander Fábio Vinhor-te Alves, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29052, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, a contar de 4.3.2024, com previsão de término em 4.3.2026, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 007159/2024.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2166/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de cinco por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Ariadna Monteiro Guimarães, Assistente, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957241, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de graduação, a contar de 11 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024592/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2167/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Joicilene Gonçalves Ghirrotti, Analista, Especialidade: Fisioterapeuta, Matrícula nº 954817, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 8 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024532/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2168/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Jose Paulo Brito de Melo, Assistente, Especialidade: Técnico em Laboratório, Matrícula nº 957395, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 21 de julho de 2025, conforme o Processo nº 022576/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2169/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação do servidor Paulo Ribeiro da Silva Almeida, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 16722, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência B-13, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 021026/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2170/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Sandra Mota de Oliveira, Analista, Especialidade: Fonoaudióloga, Matrícula nº 958689, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 11 de julho de 2025, conforme o Processo nº 024668/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2171/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Rosa Pereira da Silva, Analista, Especialidade: Assistente Social, Matrícula nº 958068, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 14 de maio de 2025, conforme o Processo nº 014246/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2172/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 01 de agosto de 2025, o cargo efetivo de Professora, Especialidade: Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Tatiana Barbosa do Nascimento, Matrícula nº 28549, conforme o Processo nº 024884/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2173/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Bruna Monteiro Nery, Analista, Especialidade: Enfermeira, Matrícula nº 957278, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 28 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 026451/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2174/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Francileide Costa Alencar, Analista, Especialidade: Enfermeira, Matrícula nº 953939, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 28 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 026479/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2175/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Angelica Aniele Laurindo de Sousa, Analista, Especialidade: Farmacêutica, Matrícula nº 957327, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 27 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 027192/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2176/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Rosimeire Guedelha de Souza, Assistente, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29519, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 24 de julho de 2024, conforme o Processo nº 023437/2024.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2177/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 010622/2021, com fulcro no artigo 124, inciso II, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2178/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Uebson Nobre Rodrigues Agente de Trânsito Municipal, Matrícula nº 25052, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 27/8/2025 a 15/9/2025 e 30/11/2025 a 24/12/2025, conforme o Processo nº 027086/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2179/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Alberto Francisco da Costa, Analista, Especialidade: Enfermeiro, Matrícula nº 957251, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 21 de julho de 2025, conforme o Processo nº 022471/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2180/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Márcia Silva Conceição, Analista, Especialidade: Enfermeira, Matrícula nº 957239, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de mestrado, a contar de 10 de julho de 2025, conforme o Processo nº 021254/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2181/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 019804/2024, com fulcro nos artigos 138, I, 158, §1º e 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2182/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Susi Bento do Espírito Santo dos Santos, Analista, Especialidade: Nutricionista, Matrícula nº 130320, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 2 de julho de 2024, conforme o Processo nº 021519/2024.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2183/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 457647/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Denilson Matias Cardoso, Professor, Matrícula nº 966283, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 13, 14, 17, 18 e 19/11/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2184/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 454266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Anne Kerlly Tomé Briglia, Coordenador Pedagógico, Matrícula nº 28422, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 11, 12, 15, 16 e 17/09/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2185/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 454270/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Celma Rodrigues da Silva, Assistente Cuidador, Matrícula nº 28844, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 20, 21, 22, 23 e 24/10/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2186/2025-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 128, 133, 135, 136 e 141 da Lei Complementar nº 003/2012, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 464231/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sharinne Allanne de Jesus Avero, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 008275/2025, iniciados através da Comissão instituída pela Portaria nº 1388/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6390, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2187/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 462792/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Tatiele Resende Costa, Gerente, Matrícula nº 958101, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 19, 22, 23, 24, 25 e 26/09/2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2188/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 457017/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tânia Leonora Oliveira da Costa, Assistente Social, Matrícula nº 958157, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 03, 04, 05, 06, 07 e 10/11/2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2189/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 457124/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luana Kely Arruda da Silva Mundim, Professora, Matrícula nº 845676, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31/10/2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2190/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 465878/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Ezequiel Brasil de Aquino, matrícula nº 849504, como Gestor e Rogério Sousa Silva, matrícula nº 27753, como Fiscal dos Contratos nº 586-SMAG/SA/2025, referente ao Processo nº 024764/2025-SMAG; Contrato nº 587-SMAG/SA/2025, referente ao Processo nº 025087/2025-SMAG e Contrato nº 591-SMAG/SA/2025, referente ao Processo nº 024755/2025-SMAG, que tem como objeto a Aquisição de Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros, Climatizadores, Conservador e Cortinas de Ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA (Órgão Gerenciador) e os demais participantes.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 127/2025/PRESSEM/DAFI/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 8/2025/PRESSEM, oriundo do Processo nº 16941/2025, cujo objeto é Adesão de Ata de Registro de Preços 141/2024/SEMGES/ASSE-PRO/2024, referente a contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 KG, vasilhame (botijão) 13KG e acessórios, a fim de atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o gestor da Portaria nº 100/2025/PRESSEM/DAFI, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6405, em 07 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. Marcello Nova Andrade Chaves, pela servidora Sra. Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, como gestora responsável pelo Contrato do Processo acima mencionado.

Boa Vista, 12 de setembro de 2025.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024325/2025
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Allynne da Silva Coelho e outros

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao período de janeiro de 2025, aos Guardas Civis Municipais ALLYNNE DA SILVA COELHO, matrícula n. 27653, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, matrícula n. 846699, PAULO HENRIQUE TORRES LIMA, matrícula: 25820, ABRAÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula: 25790, JORGE LIMA FERREIRA, matrícula: 25819, lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com fulcro no art. 74, I, §1º, III, alínea “a”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024993/2025

ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Suzan Kathelen Ferreira Soares

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora SUZAN KATHELLEN FERREIRA SOARES, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 28548, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.026029/2025
ASSUNTO: Revisão de Incorporação
INTERESSADO: Elane Cristina Marques Cardoso

DECISÃO

[...]

13. Diante do exposto, nos termos do art. 56, da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de revisão dos valores incorporados, formulado pela servidora ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO, matrícula n. 27977, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, lotada na FETEC.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.208579/2025
ASSUNTO: Revisão de Incorporação
INTERESSADO: Aline Cordeiro Paiva Almeida

DECISÃO

[...]

14. Diante do exposto, nos termos do art. 56, da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de revisão dos valores incorporados, formulado pela servidora ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA, matrícula n. 25208, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO 00000.9.412319/2024
ASSUNTO: Atualização de Anuênio
INTERESSADO: Robson Rodrigues Lopes

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, com base no art. 8º, inciso IX, da Lei n. 173, de 27 de maio de 2020 e art. 2º, § 8º, da Lei Complementar n. 191, de 8 de março de 2022, INDEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) ao servidor **ROBSON RODRIGUES LOPES**, Analista, especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, matrícula n. 27023, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.459688/2024
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Rosangela de Melo Garcia

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2025, à servidora **ROSANGELA DE MELO GARCIA**, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 29244, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO Nº 00000.9.320040/2022
ASSUNTO: Reanalise do Processo n. 005068/2014
INTERESSADO: Richardi de Oliveira Lima

DECISÃO

[...]

8. Diante disso, considerando o disposto no art. 99 e o prazo estabelecido no art. 101 da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor **RICHARDI DE OLIVEIRA LIMA**, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de serviços diretos, matrícula n. 00805.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.018047/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com depende PCD
INTERESSADO: Jéssica Bruna Silva Pereira

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora **JÉSSICA BRUNA SILVA PEREIRA**, matrícula n. 960668, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, inciso I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 236/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 026100/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, DOS EQUIPAMENTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), MEDIANTE ACIONAMENTOS DO SISTEMA DE ALARME E CERCA ELÉTRICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC.

CONSIDERANDO o Processo nº 024530/2024/SMEC, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE GESTÃO, MONITORAMENTO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA PARA GOVERNANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS INFORMATIZADOS SENSÍVEIS ENVOLVE A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE, LICENÇAS, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, COM EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE COM MANUTENÇÃO PARA FALHAS E SINISTROS, EM ATENDENDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o seguinte Agente dos Contratos Administrativos nº 670/2024/SMEC e 027/2025/SMEC com data retroativa de 01/07/2025.

I – Fiscal Técnico: Ivonielson de Freitas dos Santos, matrícula nº 957615;

Art. 2º - Nomear o seguinte Agente dos Contratos Administrativos nº 670/2024/SMEC e 027/2025/SMEC com data retroativa de 01/07/2025:

I – Fiscal Técnico: Kaik Duarte Brito, matrícula nº 9548571;

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 9 de setembro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 241/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 00000.0.021993/2024 - SMEC, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 603/2025/SMEC:

I - Gestor: Isabel Martins Pereira, matrícula 30428

II - Fiscal Administrativo: George Barros Chaves, matrícula 953829

III - Fiscal Técnico: Leticia de Matos Bueno, matrícula 953827-1

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de assinatura do contrato supracitado.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 242/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 00000.0.023086/2025 - SMEC, cujo objeto é: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2024-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, POR ASSISTÊNCIA AUTORIZADA, COMPONENTES E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM BILHETAGEM DE IMPRESSÕES/CÓPIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 612/2025/SMEC:

I - Gestor: Moisés Araújo Gomes, matrículas nº 2935-9/2823-3

II - Fiscal Administrativo: Wagno Silva dos Santos, matrícula nº 4474-6

III - Fiscal Técnico: Diêgo de Azevedo Salvador, matrícula nº 4549-0

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de assinatura do contrato supracitado.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 23648/2024
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 688/2024/SMEC
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 688/2024/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2025 - referente a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN E TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme especificado na Justificativa (NUP nº 9.398378/2025) e no Parecer jurídico nº 075-03/2025 - PGM/PLC (NUP nº 9.443356/2025), nos termos do art. 57, §1º, incisos I e II, c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 8682/2023
Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 757/2024
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 757/2024/SMEC até 30 de outubro de 2025, contados a partir de 31 de agosto de 2025 - referente a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme especificado na Justificativa (NUP nº 9.463370/2025) e Parecer Jurídico nº 373-0/2025 - PGM/PLC (NUP nº 9.467344/2025) do correspondente processo, nos termos previstos no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RW DE ALBUQUERQUE LTDA.
CNPJ: 32.780.176/0001-08
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 23086/2025 – SMEC
Espécie: Contrato nº 612/2025/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2024
Valor Total: R\$ 2.516.580,00 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, SCANNER E NOBREAK.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: FUNDEB;
c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: FUNDEB;
d) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: FUNDEB;
e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.290, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: FUNDEB;
f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.367.0020.2.291, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: AMAZONAS COPIADORAS LTDA
CNPJ: 01.657.353/0001-21
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.
Vigência: – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 184/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

1.1 CONSIDERANDO a necessidade de instrução e análise documental nos processos Administrativos de credenciamentos dessa Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes Públicos, como analistas documentais a partir de 15 de setembro de 2025 a 04 de outubro de 2025.

I– Analista: IANDARA REGINA CARNEIRO SAMPAIO, matrícula nº 954979;

II– Analista: ENRIQUE MARTIN PACHAS LA ROSA, matrícula nº 954872;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 186/2025 - NRH/GAB/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, D.O.M. nº 6305 de 10 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor JOAO NETO DE SOUSA DA SILVA, Matrícula nº 130670, para responder cumulativamente pela Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, em substituição ao titular PAULO BASTOS LINHARES, no período de 11/08/2025 a 15/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de agosto de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 154/2025-SMSA

Processo nº: 009794/2025-SMSA
Espécie: Primeiro Termo Aditivo.
Objeto: O presente termo tem por objeto suprimir o Contrato Administrativo nº 154/2025-SMSA, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), equivalente ao montante de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2281.0000 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA
Data de Emissão do Termo Aditivo: 09 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 030101/2024 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 547/2025 – SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90012/2025
Valor: R\$ 5.010.417,96
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2637, de 05/09/2025, no valor de R\$ 2.885.947,13.
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa:

3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2638, de 05/09/2025, no valor de R\$ 1.344.347,70.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2281.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2639, de 05/09/2025, no valor de R\$ 540.526,13.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: Recurso Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2640, de 05/09/2025, no valor de R\$ 92.060,00.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2641, de 05/09/2025, no valor de R\$ 147.537,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 09 de setembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 13/2026 para a Contratação de empresa especializada para realização de exames na especialidade de Otorrinolaringologia, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 10274/2025/SMSA, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União - DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permanecendo aberto para o recebimento das propostas e da documentação a partir do dia 16/09/2026. Ressaltamos, ainda, a importância de que todos os interessados atentem-se ao disposto no Item 9 do edital.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa especializada para realização de exames na especialidade de Otorrinolaringologia, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SicaF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo

registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: dcarsmsa@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de avaliação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico dcarsmsa@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;
- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 4.5 deste edital e item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Autoridade Competente, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de avaliação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para cada objeto do edital será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município e no PNCP, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As empresas que se credenciarem dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, logo serão contratadas, e prestarão os serviços por um período de 12 (doze) meses, mediante assinatura do contrato.

9.3. As empresas que se credenciarem após o prazo mencionado no item 9.2 serão incluídas na lista de credenciadas, e, ao término do período de prestação das primeiras contratações, os quantitativos serão redistribuídos proporcionalmente entre todas as empresas credenciadas, sendo esse procedimento repetido nos anos subsequentes, até o encerramento da vigência do edital.

9.4. A prestação dos serviços obedecerá ao rateio dos quantitativos entre as empresas credenciadas, podendo, ao longo da vigência do edital, ocorrer alterações na quantidade de credenciadas, seja por novos credenciamentos ou por descredenciamentos. Nesses casos, os quantitativos serão ajustados proporcionalmente entre as empresas ativas, podendo sofrer reduções ou acréscimos, conforme a nova distribuição.

9.5 No momento do rateio dos quantitativos entre as credenciadas, caso ocorra a divisão ficando em número ímpar, e o rateio findando em que uma das empresas fiquem com o quantitativo a menor, será adotado como critério de desempate a ordem de classificação constante na lista de credenciados, considerando-se a prioridade da empresa que primeiro se credenciou.

9.6. A lista de credenciados, incluindo as novas empresas que se credenciarem, deverá ser publicada até o 11º (décimo primeiro) mês do período contratual vigente. Caso o credenciamento ocorra após esse prazo, a empresa será incluída apenas na rodada de rateio subsequente, correspondente ao novo ciclo contratual.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

11.4 O prazo de que trata o subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

11.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.9 Da vigência do Contrato:

11.9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

11.9.3 A prorrogação contratual somente poderá ser realizada nos casos em que não houver novas empresas credenciadas durante o período de vigência do contrato atual.

11.9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10 Das alterações contratuais:

11.10.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

14.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o credenciamento para participar da Contratação de empresa especializada para realização de exames na especialidade de Otorrinolaringologia, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, através do processo nº 10274/2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, ____ de ____ de ____.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.

1.3 O julgamento das propostas será realizado por item e o preço definido na pesquisa de preços;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de exames na especialidade de Otorrinolaringologia, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", visando atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

3.2. s especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar Infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas;

4.2. O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

4.3. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

4.4. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

4.5. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nossos)

4.6. Considerando a Lei Municipal nº 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.7. Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

4.8. A otorrinolaringologia é a especialidade médica focada no diagnóstico e tratamento de condições que afetam os ouvidos, nariz e garganta. Para as crianças, essas áreas são particularmente sensíveis e vulneráveis a uma série de problemas que podem afetar seu desenvolvimento e bem-estar;

4.9. Os exames de otorrinolaringologia são essenciais para um diagnóstico precoce e preciso, o que possibilita o início imediato de tratamentos adequados. Além disso, muitos desses problemas podem ser crônicos e evoluir para complicações mais graves, como perda auditiva permanente, alterações no desenvolvimento da fala, dificuldades respiratórias e infecções recorrentes, o que torna ainda mais urgente a realização de exames especializados;

4.10. Ademais, a otorrinolaringologia pediátrica é fundamental para a prevenção de complicações a longo prazo. O diagnóstico precoce pode evitar o agravamento de problemas respiratórios, auditivos e fonoaudiológicos. O acompanhamento adequado e os exames realizados em tempo oportuno contribuem para um desenvolvimento mais saudável e para a redução de internações hospitalares futuras. Isso não só resulta em uma melhora na saúde das crianças atendidas, mas também contribui para a redução de custos com tratamentos futuros mais complexos e invasivos;

4.11. A contratação de exames de otorrinolaringologia não só garante diagnósticos mais precisos e tratamentos eficazes, mas também no compromisso do Hospital da Criança com a qualidade do atendimento e com a promoção de saúde integral. Melhorando a qualidade de vida das crianças atendidas, proporcionando um cuidado preventivo e integral. Esses serviços são essenciais para manter a saúde das vias aéreas superiores, auditiva e respiratória, favorecendo um desenvolvimento saudável e pleno.

4.12. Destacamos que o presente objeto encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e também foi incluso no Plano de Contratações Anuais encaminhado à Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC através do OFÍCIO Nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na qual a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de otorrinolaringologia, com emissão de laudo e execução nas dependências da contratada.

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, os exames fundamentais para atender os municípios serão os constantes no Anexo I deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. A execução de exames de otorrinolaringologia, embora não cause grande impacto ambiental direto, deve seguir práticas sustentáveis para minimizar possíveis efeitos negativos e promover o uso consciente de recursos. Para isso, é possível adotar medidas como:

a) Priorizar o uso de sistemas digitais para registro e comunicação, reduzindo assim o consumo de papel;

b) Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados nos atendimentos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

c) Utilizar materiais e equipamentos que promovam a eficiência energética e minimizem o impacto ambiental;

d) E também deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

e) Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

6.1.2. Essas ações contribuem para a sustentabilidade do processo, otimizando recursos e garantindo maior responsabilidade socioambiental.

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, , no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. Da Garantia Contratual:

6.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

2.1.1. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares adequados para a realização dos exames de otorrinolaringologia. Dessa forma, não será permitida a participação de pessoa física, visando garantir maior segurança na qualidade dos serviços e sua eficiência. Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada disponha de infraestrutura adequada, protocolos de segurança devidamente implementados e suporte para emergências, garantindo assim a proteção da saúde dos pacientes e a eficiência do atendimento prestado.

6.5. Da Vistoria:

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.7. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço por médico especialista da área de Otorrinolaringologia, ao preço contratado, para atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio HCSA;

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, legalmente habilitados, com conselho profissional regular, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se e materiais descartáveis ou esterilizados para cada paciente, equipamentos modernos e calibrados, obedecendo materiais descartáveis ou esterilizados para cada paciente, equipamentos modernos e calibrados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelo órgãos competentes;

7.3. Deverá apresentar estrutura física adequada para atendimento seguro e eficaz, respeitando normas da ANVISA;

7.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço executado.

7.5. Do prazo e local de execução do objeto:

7.5.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.5.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

7.5.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame, e exame eletivos;

7.5.4. O local de execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente nas dependências da sede ou de uma das filiais dos prestadores contratados, devidamente estabelecidas e em funcionamento funcionamento regular no Município de Boa Vista – RR. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial compreendido entre 08h00 e 18h00 , totalizando cinco (05) dias úteis por semana;

7.5.5. O objetivo principal da execução dos serviços nesse local é atender à demanda de casos eletivos, ou seja, aqueles previamente agendados, que não se enquadram em situações de urgência ou emergência, garantindo qualidade, segurança e conforto aos pacientes.

7.6. Da execução do serviço:

7.6.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

7.6.2. Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.6.3. Após assinatura contratado a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.6.4. Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

7.6.5. Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar reagendar o paciente em outro horário disponível, assegurando que o reagendamento ocorra dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos, salvo em casos de extrema urgência;

7.6.6. Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.6.7. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame, se exames eletivos.

7.7. Do recebimento do objeto:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.7.2. O prazo disposto no subitem 7.7.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Da garantia do objeto:

7.8.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.5.1. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar.

8.1.5.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. A habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

8.1.5.3. Desse modo, o serviço de exames de otorrinolaringologia é essencial para detalhar estruturas anatômicas do corpo humano, tornando-se fundamental para diagnosticar doenças, monitorar condições crônicas e auxiliar na prevenção de complicações graves. Esse serviço também é indispensável para ajudar os médicos a planejar procedimentos cirúrgicos e terapias com maior precisão, reduzindo riscos e melhorando os resultados clínicos. A ausência desse serviço pode resultar em atrasos no diagnóstico, tratamento inadequado e prejuízos à saúde do paciente, especialmente em casos de doenças otorrinolaringológicas complexas.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autori-

dade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessária à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para uns de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política de Humanização – PNH do Ministério da Saúde;

11.3. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.4. Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

11.5. Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6. Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

11.7. Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impressas;

11.8. Para Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.9. A Contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.10. A Contratada deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;

11.11. A Contratada deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela contratante;

11.12. A Contratada deverá entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da Contratante (Prontuário eletrônico);

11.13. O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos;

11.14. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

11.15. A CONTRATADA não será responsável pela indicação da sedação, ficando a cargo do médico responsável do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA a prescrição para a sedação;

11.16. Em se tratando de pacientes internados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA que necessitam realizar o exame de otorrinolaringologia, a Contratada não ficará responsável pelo traslado da unidade hospitalar da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR para a clínica contratada, assim como o retorno ao HCSA.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.2. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.3. O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.5. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.6. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.7. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, Art. 16, §1º);

13.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da Liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias corridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 12/05/2025;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratado, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

15.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratado pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação; (caso seja admitida a participação de sociedade simples);

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da apresentação

17.5.3. Apresentar comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, estando devidamente válido;

17.5.4. Apresentar Apresentação relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.5. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privativas não conse-

guiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente termo

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto de R\$ 1.453.200,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: 1.600.0000/1.500.1002;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
- Meta: 55
- Ação 1.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2 O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnica Preliminar – ETP;

21.3 A presente Minuta foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Procedimentos;

22.2. Anexo II – Da Estimativa do Valor

22.3. Anexo III – Tabela com valor por Recurso

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

SCOMP:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)
Karina Lacerda de Souza
Gerência de Compras – GCOMP/SCOMP

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Laudineia Barros da Costa Bonfim
Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA/SMSA

(Assinatura eletrônica)
Francinete da Silva Rodrigues
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	CATSER	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	5924	02.11.07.005-0	Avaliação auditiva comportamental	Serv.	30	360
02		02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	Serv.	30	360
03		02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	Serv.	60	720
04		02.11.07.021-1	Logaudiometria	Serv.	120	1440
05		02.11.07.020-3	Imitanciometria	Serv.	120	1440
06		02.11.07.039-4	Potencial evocado eletricamente no sistema auditivo	Serv.	60	720
07		02.11.05.011-3	Potencial evocado auditivo	Serv.	60	720
08		-----	Videonasofibroscopia	Serv.	30	360
09		-----	Procedimentos de sedação envolvendo profissional e material adequado	Serv.	10	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

DA ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	CATSER	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	5924	02.11.07.005-0	Avaliação auditiva comportamental	Serv.	30	360	70,00	2.100,00	25.200,00
02		02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	Serv.	30	360	100,00	3.000,00	36.000,00
03		02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	Serv.	60	720	70,00	4.200,00	50.400,00
04		02.11.07.021-1	Logoaudiometria	Serv.	120	1440	70,00	8.400,00	100.800,00
05		02.11.07.020-3	Imitanciometria	Serv.	120	1440	70,00	8.400,00	100.800,00
06		02.11.07.039-4	Potencial evocado eletricamente no sistema auditivo	Serv.	60	720	750,00	45.000,00	540.000,00
07		02.11.05.011-3	Potencial evocado auditivo	Serv.	60	720	600,00	36.000,00	432.000,00
08		-----	Videonasofibroscopia	Serv.	30	360	250,00	7.500,00	90.000,00
09		-----	Procedimentos de sedação envolvendo profissional e material adequado	Serv.	10	120	650,00	6.500,00	78.000,00
Perfazendo o valor total.....									1.453.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

TABELA COM VALOR POR RECURSO

ITEM	CATSER	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	Valor que será utilizado pela Tabela Sigtap (R\$)	Valor que será utilizado por complementação (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	5924	02.11.07.005-0	Avaliação auditiva comportamental	Serv.	30	360	18,00	52,00	70,00	2.100,00	25.200,00
02		02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	Serv.	30	360	21,00	79,00	100,00	3.000,00	36.000,00
03		02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	Serv.	60	720	21,00	49,00	70,00	4.200,00	50.400,00
04		02.11.07.021-1	Logoaudiometria	Serv.	120	1440	26,25	43,75	70,00	8.400,00	100.800,00
05		02.11.07.020-3	Imitanciometria	Serv.	120	1440	23,00	47,00	70,00	8.400,00	100.800,00
06		02.11.07.039-4	Potencial evocado eletricamente no sistema auditivo	Serv.	60	720	93,76	656,24	750,00	45.000,00	540.000,00
07		02.11.05.011-3	Potencial evocado auditivo	Serv.	60	720	4,06	595,94	600,00	36.000,00	432.000,00
08		-----	Videonasofibroscopia	Serv.	30	360	***	***	250,00	7.500,00	90.000,00
09		-----	Procedimentos de sedação envolvendo profissional e material adequado	Serv.	10	120	***	***	650,00	6.500,00	78.000,00
Perfazendo o valor total.....											1.453.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência

da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. 10274/2025 - Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. __, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____);

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14988/2024/SMO
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº057/SMO/GC/DPLAN/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 126 (cento e vinte e seis) dias, contados a partir de 05/11/2025.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 147 (cento e quarenta e sete) dias, contados a partir de 15/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e Convênio nº945622/2023/MIDR/CAIXA (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10.222/2024/SMO
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 743/SMO/GC/DPLAN/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/11/2025.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 97

(noventa e sete) dias, contados a partir de 15/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 940441/2022/MDR/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 9287/2022/SMO
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 476/SMO/SA/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o “prazo de execução da obra/serviço”, previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 41 (quarenta e um) dias, a contar do dia 13/10/2025;

1.2 O presente termo aditivo tem como objeto, ainda, prorrogar o de vigência do contrato nº 476/SMO/SA/2022, previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13/10/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26.782.0039.2121, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00. Fonte: Convênio: 1077.323-21/2021/MAPA/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/ CONTRAPARTIDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 10317/2024/SMO
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº144/SMO/GC/DPLAN/2025

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato Nº 144/SMO/GC/DPLAN/2025, referente a retirada da TCM CONSTRUÇÕES LTDA (consorciada 2), com seu CNPJ Nº 35.615.312/0001-94, do escopo do contrato:

1.1 – Retira-se a empresa TCM CONSTRUÇÕES LTDA (consorciada 2), com seu CNPJ nº 35.615.312/0001-94, do escopo do contrato e a inclusão da empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA (consorciada 2), com o seu CNPJ nº 14.666.009/0001-40, no escopo do contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSORCIO SEVILHA-SIGA-ROYAL.

DATA DE ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 028/2025

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, o EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.291.580/0001-98, FICA AUTORIZADA a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência nº 90013/2024, constante no Processo nº 23747/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 517/SMO/GC/DPLAN/2025 , conforme preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA 092015761-0 - (Fiscal Técnico), Octávio Emílio Portela Messa, Engenheiro Civil, CREA 0918453674- (Fiscal Técnico) e Tatiane da Silva Esbell, Cargo: Assessor I - AS 09, Matrícula nº 84855 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para a Execução dos Serviços de Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$: 20.005.000,00 (vinte milhões e cinco mil reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 3757 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 26.782.0039.2121.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) - CONTRA-PARTIDA;

Nota de Empenho: 3758 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 26.782.0039.2121.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.700.000 - R\$: 19.955.000,00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) - CONVÊNIO.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2025.

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

João Lucas Viera Mota
CPF nº 007.XXX.XXX-13
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 604/2022/SMPOFTI

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 604/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2025, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.409140/2025) e parecer jurídico nº 297-02/2025-PGM/PLC (Nup. 00000.9.419535/2025) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 479.435,32 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 3º ADITIVO EM 01/09/2024	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de guichê de caixa)	R\$ 5,57	Aguardando publicação do índice.
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,33	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,12	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de internet)	R\$ 1,74	

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 605/2022/SMPOFTI

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 605/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2025, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.409140/2025) e parecer jurídico nº 297-02/2025-PGM/PLC (Nup. 00000.9.419535/2025) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 85.232,95 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 3º ADITIVO EM 01/09/2024	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,33	Aguardando publicação do índice
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,12	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal - (por meio de internet)	R\$ 1,74	

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 606/2022/SMPOFTI

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 606/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2025, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS

À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.409140/2025) e parecer jurídico nº 297-02/2025-PGM/PLC (Nup. 00000.9.419535/2025) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– Suprimir o item 05 que corresponde ao Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal) no valor unitário de R\$ 3,04.

– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 85.232,95 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 3º ADITIVO EM 01/09/2024	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de guichê de caixa)	R\$ 5,57	Aguardando publicação do índice.
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,33	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,12	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,74	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9463/2022/SMPOFTI
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 607/2022/SMPOFTI

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 607/2022/SMPOFTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de setembro de 2025, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.409140/2025) e parecer jurídico nº 297-02/2025-PGM/PLC (Nup. 00000.9.419535/2025) do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 85.232,95 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 3º ADITIVO EM 01/09/2024	PERCENTUAL DO INPC A REAJUSTAR
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de autoatendimento - caixa eletrônico)	R\$ 2,33	Aguardando publicação do índice.
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de correspondente bancário, lotéricas, etc.)	R\$ 3,12	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal – (por meio de internet)	R\$ 1,74	

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0225, Funcional Programática: 04.122.0087.2343, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 012211/2021/SPMA.
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 427/2021/SPMA

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 427/2021/SPMA, a partir de 11 de setembro de 2025, até o dia 10 de setembro de 2026.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 2601, Funcional de Programática: 18.122.0088.2.359, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.093/0001-16.
DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 522/2022
Autuado: TELEFONICA BRASIL S.A

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATÓRIO DISPENSADO

Da análise do Auto de Infração nº 8459, constata-se que a parte autuada apresentou Defesa Prévia às fls. 30/37.

Em sua peça defensiva, a autuada alega que o Município de Boa Vista não possui legitimidade para legislar, regulamentar, exigir licença ambiental nem fiscalizar Estações Rádio Base (ERBs), sendo, portanto, ilegítimo para impor sanções por supostas infrações relacionadas à matéria. Sustenta que a legislação municipal afronta a competência privativa da União, conforme previsto na Constituição Federal. Ao final, requer o provimento total do recurso, com a consequente declaração de nulidade do auto de infração nº 8459, em todos os seus efeitos.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífico quanto à inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais que imponham obrigações às concessionárias de serviços de telecomunicações, ainda que com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores.

No julgamento da ADI 7321, proposta contra legislação do Estado de Alagoas, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade da exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações, destacando que já existe legislação federal que disciplina a matéria, como:

- Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) – que institui a competência da Anatel para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações;
- Lei nº 11.934/2009 – que trata dos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos, conforme parâmetros da OMS;

• Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/2015) – que estabelece normas gerais sobre licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, vedando a estados e municípios a imposição de condicionantes que interfiram na tecnologia utilizada ou na qualidade dos serviços prestados.

No voto condutor do julgamento, a Ministra Cármen Lúcia enfatizou que, ainda que a legislação estadual ou municipal tenha como finalidade a preservação ambiental, não pode contrariar o modelo de repartição de competências definido na Constituição da República.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, em seu art. 22, dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

DA DECISÃO JUDICIAL

Consta dos autos, às fls. 230/237, sentença proferida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, julgando procedente o pedido da autuada em face do Município de Boa Vista, reconhecendo a ilegalidade da exigência municipal e declarando a nulidade do auto de infração.

DA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Diante dos fundamentos jurídicos apresentados, da jurisprudência pacífica do STF e da sentença anexa, declaro a nulidade do Auto de Infração nº 8459, por vício de legalidade, conforme autoriza a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 – STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nos termos do art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a decisão administrativa deve ser motivada com base nos fatos e fundamentos jurídicos do caso concreto. Neste sentido, a presente decisão encontra-se devidamente fundamentada, com base na legislação federal aplicável, jurisprudência do STF e decisão judicial transitada em julgado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 473 do STF, no art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na sentença judicial proferida nos autos e na jurisprudência consolidada do STF, decido pela ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 8459, lavrado em face da Autuada.

DETERMINAÇÕES FINAIS

1. Publique-se a presente decisão;
2. Notifique-se a Autuada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para ciência da Decisão de Primeira Instância;
3. Certifique-se o trânsito em julgado administrativo da presente decisão;
4. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental – SPA e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, para ciência da decisão;
5. Caso haja lançamento do débito no sistema de tributos ou inscrição em Dívida Ativa, proceda-se ao cancelamento, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 e da Lei Municipal nº 459/1998.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 14860/2022
Autuado: TELEFONICA BRASIL S.A

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATÓRIO DISPENSADO

Da análise do Auto de Infração nº 8620 e Termo de Embargo nº 6738, constata-se que a parte autuada apresentou Defesa Prévia às fls. 11/38.

Em sua peça defensiva, a autuada alega que o Município de Boa Vista não possui legítimidade para legislar, regulamentar, exigir licença ambiental nem fiscalizar Estações Rádio Base (ERBs), sendo, portanto, ilegítimo para impor sanções por supostas infrações relacionadas à matéria. Sustenta que a legislação municipal afronta a competência privativa da União, conforme previsto na Constituição Federal. Ao final, requer o provimento total do recurso, com a consequente declaração de nulidade do Auto de Infração nº 8620 e Termo de Embargo nº 6738, em todos os seus efeitos.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífico quanto à inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais que imponham obrigações às concessionárias de serviços de telecomunicações, ainda que com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores.

No julgamento da ADI 7321, proposta contra legislação do Estado de Alagoas, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade da exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações, destacando que já existe legislação federal que disciplina a matéria, como:

- Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) – que institui a competência da Anatel para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações;
- Lei nº 11.934/2009 – que trata dos limites de exposição humana a campos eletro-magnéticos, conforme parâmetros da OMS;
- Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/2015) – que estabelece normas gerais sobre licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, vedando a estados e municípios a imposição de condicionantes que interfiram na tecnologia utilizada ou na qualidade dos serviços prestados.

No voto condutor do julgamento, a Ministra Cármen Lúcia enfatizou que, ainda que a legislação estadual ou municipal tenha como finalidade a preservação ambiental, não pode contrariar o modelo de repartição de competências definido na Constituição da República.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, em seu art. 22, dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

DA DECISÃO JUDICIAL

Consta dos autos, às fls. 346/353, sentença proferida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, julgando procedente o pedido da autuada em face do Município de Boa Vista, reconhecendo a ilegalidade da exigência municipal e declarando a nulidade do auto de infração.

DA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Diante dos fundamentos jurídicos apresentados, da jurisprudência pacífica do STF e da sentença anexa, declaro a nulidade do Auto de Infração nº 8620 e do Termo de Embargo nº 6738, por vício de legalidade, conforme autoriza a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 – STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nos termos do art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a decisão administrativa deve ser motivada com base nos fatos e fundamentos jurídicos do caso concreto. Neste sentido, a presente decisão encontra-se devidamente fundamentada, com base na legislação federal aplicável, jurisprudência do STF e decisão judicial transitada em julgado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 473 do STF, no art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na sentença judicial proferida nos autos e na jurisprudência consolidada do STF, decido pela ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 8620 e do Termo de Embargo nº 6738, lavrada em face da Autuada.

DETERMINAÇÕES FINAIS

1. Publique-se a presente decisão;
2. Notifique-se a Autuada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para ciência da Decisão de Primeira Instância;
3. Certifique-se o trânsito em julgado administrativo da presente decisão;
4. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental – SPA e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, para ciência da decisão;
5. Caso haja lançamento do débito no sistema de tributos ou inscrição em Dívida Ativa, proceda-se ao cancelamento, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 e da Lei Municipal nº 459/1998.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 15169/2022
Autuado: TELEFONICA BRASIL S.A

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**RELATÓRIO DISPENSADO**

Da análise do Auto de Infração nº 8618 e Termo de Embargo nº 6736, constata-se que a parte autuada apresentou Defesa Prévia às fls. 10/37.

Em sua peça defensiva, a autuada alega que o Município de Boa Vista não possui legitimidade para legislar, regulamentar, exigir licença ambiental nem fiscalizar Estações Rádio Base (ERBs), sendo, portanto, ilegítimo para impor sanções por supostas infrações relacionadas à matéria. Sustenta que a legislação municipal afronta a competência privativa da União, conforme previsto na Constituição Federal. Ao final, requer o provimento total do recurso, com a consequente declaração de nulidade do Auto de Infração nº 8618 e Termo de Embargo nº 6736, em todos os seus efeitos.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífico quanto à inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais que imponham obrigações às concessionárias de serviços de telecomunicações, ainda que com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores.

No julgamento da ADI 7321, proposta contra legislação do Estado de Alagoas, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade da exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações, destacando que já existe legislação federal que disciplina a matéria, como:

- Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) – que institui a competência da Anatel para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações;
- Lei nº 11.934/2009 – que trata dos limites de exposição humana a campos eletro-magnéticos, conforme parâmetros da OMS;
- Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/2015) – que estabelece normas gerais sobre licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, vedando a estados e municípios a imposição de condicionantes que interfiram na tecnologia utilizada ou na qualidade dos serviços prestados.

No voto condutor do julgamento, a Ministra Cármen Lúcia enfatizou que, ainda que a legislação estadual ou municipal tenha como finalidade a preservação ambiental, não pode contrariar o modelo de repartição de competências definido na Constituição da República.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, em seu art. 22, dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

DA DECISÃO JUDICIAL

Consta dos autos, às fls. 365/372, sentença proferida pelo Juízo de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, julgando procedente o pedido da autuada em face do Município de Boa Vista, reconhecendo a ilegalidade da exigência municipal e declarando a nulidade do auto de infração.

DA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Diante dos fundamentos jurídicos apresentados, da jurisprudência pacífica do STF e da sentença anexa, declaro a nulidade do Auto de Infração nº 8618 e do Termo de Embargo nº 6736, por vício de legalidade, conforme autoriza a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 – STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nos termos do art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a decisão administrativa deve ser motivada com base nos fatos e fundamentos jurídicos do caso concreto. Neste sentido, a presente decisão encontra-se devidamente fundamentada, com base na legislação federal aplicável, jurisprudência do STF e decisão judicial transitada em julgado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 473 do STF, no art. 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na sentença judicial proferida nos autos e na jurisprudência consolidada do STF, decido pela ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 8618 e do Termo de Embargo nº 6736, lavrada em face

da Autuada.

DETERMINAÇÕES FINAIS

1. Publique-se a presente decisão;
2. Notifique-se a Autuada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para ciência da Decisão de Primeira Instância;
3. Certifique-se o trânsito em julgado administrativo da presente decisão;
4. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental – SPA e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, para ciência da decisão;
5. Caso haja lançamento do débito no sistema de tributos ou inscrição em Dívida Ativa, proceda-se ao cancelamento, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 e da Lei Municipal nº 459/1998.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 123/2025–CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores M.A.B.M., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 955.209 e K.J.M.C., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 965.516, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 83696-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constantes nos autos do Processo nº 028367/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25.830, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515 e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista–RR, 15 de setembro de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

PLANO DE AÇÃO	OBJETO	VALOR
09032025-085231	Fortalecer o papel protetivo dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de Boa Vista como unidades públicas de referência da Proteção Social Básica, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à ampliação e qualificação da oferta de serviços, programas e benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade social	R\$ 396.000,00

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Danyel Bacelar
Secretário Municipal de Convênios

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 220/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no artigo 28 da referida Lei, que a Promoção Titulação é a passagem do empregado efetivo estável de uma classe para outra imediatamente superior, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho e a comprovação da formação em curso de nível superior, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção por Titulação aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 220/2025

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	558	ESRON MESSIAS VIEIRAMARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/04/2014	F – 6	G – 6	31/8/2025
2	607	MARIO SERGIO GAMA DA SILVA	FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE	04/04/2016	C – 5	D – 5	15/9/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 221/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da referida Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal ao empregado público do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 221/2025

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	518	ELIDA RODRIGUES ALMEIDA	ANALISTA	16/09/2013	C-6	C-7	1º/9/2025
2	516	ERLANA PEREIRA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/09/2013	E-6	E-7	1º/9/2025
3	517	JUVENAL DA SILVA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/09/2013	C-6	C-7	1º/9/2025
4	521	NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/09/2013	C-3	C-4	1º/9/2025
5	600	VANUSA SANTOS SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/09/2015	E-4	E-5	1º/9/2025

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº. 005/2025 – FETEC, celebrado em 08.09.2025.
2. PARCEIRO PÚBLICO: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.
3. PARCEIRO PRIVADO: Instituto Filhos do Norte.
4. OBJETO: Repasse de recurso financeiro para a realização do evento denominado Premium Open Boa Vista BJJ 2025, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico constante nos autos do processo nº. 037/2025 - FETEC/SUESP.
5. VALOR GLOBAL: O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 2.460.411,12 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e onze reais e doze centavos).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 27.812.0027.2081 – Desenvolvimento Esportivo, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 e 3.3.50.30.00, nos termos e justificativas constantes no processo nº. nº. 037/2025 - FETEC/SUESP.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 13.019/2014.
8. PRAZO: O presente termo terá vigência de 7 (sete) meses, a contar da assinatura do termo de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 90013/2025
Processo Administrativo nº 00000.0.017128/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA E BOA VISTA-FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 02/10/2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

O edital fica liberado a partir do dia 17/09/2025 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no COMPRASNET UASG 456457, mais informações (095) 99141-4476.

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro CPL/FETEC

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL****ATA 001 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AGÊNCIA
REGULADORA MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, bairro: 31 de Março, iniciou-se a audiência pública sobre a Regulação de Serviços Públicos pela Agência Reguladora Municipal - ARM. Reuniram-se, a Diretoria Executiva - Administrativa da ARM, composta pelo Sr. Márcio Thiago dos Santos Souza e o Sr. Artur José Lima Cavalcante Filho, juntamente com o Diretor Presidente, o Sr. Thiago Fernandes Amorim e os demais representantes da sociedade civil, Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Órgãos Públicos, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Câmara Municipal de Boa Vista, Polícia Militar de Roraima/PMRR, Guarda Civil Municipal/GCM, Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/EMHUR, Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/PRESSEM, Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento de Boa Vista/AME, Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos LTDA/CBVTU, Polícia Civil de Roraima/PCRR, Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS, Sindicato dos taxistas de Boa Vista/SINTAXI, Hospital da Criança Santo Antônio/HCSA, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima/OAB, Jornal Folha de Boa Vista, e demais participantes conforme lista de frequência anexa. A audiência foi aberta com a formação da mesa de autoridades composta pelos senhores: Thiago Fernandes Amorim - Diretor Presidente da ARM, Márcio Thiago dos Santos Souza - Diretor Executivo da ARM, Artur José Lima Cavalcante Filho - Diretor Executivo da ARM, Sérgio Pillon Guerra - Secretário Municipal da Casa Civil, Luiz Travassos Duarte Neto - Procurador Chefe Fiscal da Procuradoria Geral do Município, Diego Lúcio Hauck Pinto - Gerente Administrativo e Representante da Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos e o Doutor Carlos Roberto Oliveira - Diretor da Agência Reguladora Ares-Pcj/SP e Representante do Escritório Rc Advogados. Seguidamente, todos acompanharam a execução do Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Município de Boa Vista e foram informados sobre o objetivo desta audiência pública, que visa ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as opiniões e sugestões sobre a reestruturação da ARM e ainda, de seus processos, no âmbito da regulação, fiscalização dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) e transporte público de ônibus coletivo prestado mediante concessão, no município de Boa Vista. Convidado a contribuir, o Sr. Diego Lúcio Hauck Pinto, relatou que ao representar uma concessionária de serviço público de transporte coletivo municipal, que é essencial para a mobilidade urbana, vivencia diversos desafios que precisam ser enfrentados visando a garantia do direito de acesso da população com qualidade, cumprindo sempre com uma estrutura socialmente inclusiva que atenda as mais variadas camadas de vulnerabilidades que possui a comunidade Boa-vistense, igualando a oportunidade de acesso a este serviço que deve ser compreendido como instrumento de justiça social e promoção da cidadania. Destacou que o transporte coletivo é um investimento estratégico considerável para o desenvolvimento social e econômico local. Reforçou também, sobre a importância da existência independente e ação transparente da Agência Reguladora Municipal no sistema público como apoio central, assegurando as tarifas sob avaliação da economicidade técnica e sustentável, detendo aportes jurídicos que mantenham a regularidade e manutenção saudável dos serviços que inclusive se expandem para os novos bairros, mantendo uma estabilidade viável, segura e planejada à população da nossa cidade. Na mesma oportunidade, o Sr. Luiz Travassos Duarte Neto, salientou a sua satisfação em participar deste momento de avanço e crescimento como município, e acredita que a diligência da ARM poderá ajudar bastante na resolução dos problemas atuais de concessão de água na cidade de Boa Vista. O Sr. Sérgio Pillon Guerra, em nome do Prefeito Municipal de Boa Vista, o Sr. Arthur Henrique Brandão machado, ressaltou a importância do momento para integrar Boa Vista mais uma vez no cenário brasileiro, já que as agências reguladoras são uma realidade que se con-

solidam a cada dia no país e que este passo de criação e implantação permitirá que outros setores venham a ser contemplados futuramente (condução em parques, cemitérios, saúde, iluminação pública etc.), tendo uma legislação mais adequada que vise sanar as dificuldades presentes, fortalecendo as parcerias com as empresas privadas e as concessionárias, ouvindo a comunidade para que numa operação conjunta e relevante, supram-se as grandes perspectivas e demandas da nossa cidade. Em colaboração com as falas prévias, o Sr. Artur José Lima Cavalcante Filho externou gratidão à presença de todos e evidenciou sobre a indispensável oportunidade que é de conhecer e aprender um pouco mais sobre a regulação da ARM. Anuindo às declarações anteriores, o Sr. Márcio Thiago dos Santos Souza também se disse grato pelas presenças das pessoas que estavam prestigiando a audiência e informou que os discursos que seguiriam dali pra frente, aspirariam evidenciar a importância da Agência Reguladora, que se tratando da implantação da primeira agência da cidade, terá papel alentado nas boas prestações dos serviços públicos para população, ocupando o seu poder normativo e regulador, amparando e trazendo segurança jurídica e financeira para que durante as execuções assistidas, todos saiam satisfeitos dadas a competência da ARM nos processos e procedimentos produzidos. Para concluir este princípio do evento, o Sr. Thiago Fernandes Amorim, deu gratulações a todos os presentes, à mesa das autoridades, as representantes da OAB Roraima, da Polícia Civil do Estado, dos Conselhos do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima e substanciou sobre a complexidade da temática que envolve a nova estruturação, funções e competências regulatórias da ARM, esta que é a primeira do estado de Roraima e a última Agência a ser implantada em uma capital do Brasil. Esclareceu que diferentemente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento de Boa Vista/AME, a Agência Reguladora Municipal tem a função comparativa com as Agências Federais de Regulação, como a Agência Nacional do Cinema/ANCINE, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/ANP, Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT e Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL. Comunicou que inicialmente a ARM estará editando as normas, contratos e os manuais operativos que assegurem não só juridicamente o usuário dos serviços, como as concessionárias e empresas nos seus investimentos e controles técnicos; Regulará os serviços essenciais de água e esgoto - que correntemente é prestado pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima/CAER - e também o serviço de transporte urbano de ônibus coletivo - executado pela empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos - ambos, fornecimentos fundamentais que mexem e que refletem na qualidade de vida da população. Sobre agir no setor dos resíduos sólidos, anunciou que há previsão na minuta de Lei da ARM e que Boa Vista será inclusive, um exemplo de legislação mais atualizada no âmbito da regulação do saneamento e transporte do que a já vigente no país. Finalizando a sua fala, gratificou o Prefeito Municipal de Boa Vista, o Sr. Arthur Henrique Brandão machado, pela oportunidade conferida de obter esta etapa social importante para o desenvolvimento da sociedade e prestação de contas pública sobre a Agência Reguladora Municipal. Dada a sequência do ato, o Sr. Carlos Roberto Oliveira, que é autoridade na área por todo o território nacional e que tem amparado a estruturação da ARM, neste momento estando na condição de palestrante convidado, é Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo/USP, Pós-Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Estadual Paulista/UNESP, Secretário-Executivo da Câmara Técnica Jurídica e Institucional da Associação Brasileira de Agências Reguladoras/ABAR e Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ, começou a apresentação externando a satisfação de estar em Boa Vista e parabenizou a Administração e a população local pela cidade tão bonita e estruturada como é a capital de Roraima. Saudou também, a equipe da Agência Reguladora Municipal, os Secretários da Administração Municipal e demais presentes, enunciando que a ideia deste momento é ampliar um pouco mais a compreensão sobre a regulação e trocar experiências, tirar dúvidas sobre esta questão. Prosseguiu elucidando sobre o histórico da regulação no Brasil, onde Estado Brasileiro prestava serviço público sem eficiência e tendo dificuldades no orçamento, careceu trabalhar com parcerias em conjunto com a iniciativa privada, porém com equipes técnicas e especializadas que acompanhassem essa prestação do serviço, impulsionando a qualidade na execução de tais atendimentos, vide a criação da Lei Federal nº 9.427/1996 que instituiu a Agência Nacional de Energia

Elétrica/ANEEL; Quanto a regulação do saneamento básico, que defrontou desafios na logística para a previsão do saneamento e sua legislação, presente no art. 21, inc. XX, da Constituição Federal de 1988 e com a aprovação da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil, fixando o conjunto do que é saneamento e o grupamento diversos ramificações nos serviços (água, esgoto, resíduo), onde “os menores” deveriam focar nas funções, nas competências essenciais de educação, segurança e saneamento, por exemplo – e na fiscalização desses. Seguiu detalhando os fundamentos e conceitos de regulação: dos serviços públicos e sua relevância, alterações que surgiram com a Lei Federal nº 14.026/2020 que definiram os critérios de regionalização para ganho de escala, das licitações, dos contratos e a regulação discricionária. Abordou também, os aspectos jurídicos da regulação da ARM, destacando o decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, da alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da união de que trata o art. 50 da lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, combinando com o decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamentou o art. 10-b da lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, firmou a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. A respeito da regulação do saneamento básico, esta pode ser dividida basicamente em dois componentes: a regulação técnica e a regulação econômica, cabendo a esta primeira, observar a qualidade e valor para manter a sustentabilidade do serviço prestado; Aferir tais situações com fiscalização direta e indireta (in loco, contratos e suas peculiaridades para cada realidade local); Criar regras claras, normas justas, com atribuições e atividades visando garantia na vida das pessoas pelo serviço disponibilizado com qualidade. E compiladamente, acompanhar a qualidade dos serviços públicos de saneamento básico prestados, valorizando premissas notáveis que com o planejamento correto, favorecerão para o crescimento da cidade, aumento da movimentação local, uso e ocupação do solo com suporte e liberação de áreas, rotas de esgoto, coleta de lixo, atendimentos estes embasados num plano municipal de saneamento eficaz. Esta fiscalização dos serviços e aferição de sua qualidade pode dar-se por duas formas de acompanhamento: a fiscalização direta e a fiscalização indireta, mas ambas necessitam serem executadas com rastreamento técnico especializado, já que não se pode delegar ao prestador do serviço, pela própria natureza, a sua autorregulação e favorecer dessa maneira o monopólio dos fornecimentos essenciais, o que pode dificultar a discussão sobre valores dos serviços prestados. Este último ponto, levou-nos para a parte da regulação econômica, encontrada no art. 37 da Lei nº 11.445/2007 anteriormente citada, que trata dos reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico e discorre que serão feitos observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Em continuidade, no art. 38, evidencia-se que as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, avaliando critérios econômicos gerais, impedimento dos aumentos abusivos, o que requer acompanhamento rigoroso observando os níveis e parâmetros que o restante do país também prática e quais realidades se manifestam, uniformizando as normas e resultados por todo o território brasileiro. Havendo um sistema compartilhado entre municípios - a disputa dos preços, parâmetros do mercado e taxas - permitirão uma concorrência mais equilibrada, que geralmente possibilita melhores valores para os usuários e concede ganhos em escala de rendimentos para o prestador do serviço, gerando novos investimentos locais, pensando completamente nessa sustentabilidade dos serviços e resultados sociais realistas e seus impactos nas vidas das pessoas, no que concerne a relação de estabilidade das partes envolvidas entre o triângulo: usuários (receptores dos serviços com qualidade e tarifas justas), município (garantindo serviços adequados e cumprimento de metas), prestador (desenvolvendo dentro de regras claras e adequada remuneração). No que se refere à regulação do saneamento, ela é obrigatória e independente à natureza do prestador, dado art. 8º, § 5º da Lei nº 11.445/2007, e

viabiliza a validade dos contratos, acesso a recursos, órgãos de controle e financiamento. Benefícios estes que se ampliam para o cumprimento de todas as etapas legais e vigentes no ordenamento jurídico, a adoção de políticas e práticas de governança para propiciar eficiência administrativa e operacional, maior transparência, controle social e divulgação dos serviços prestados, oportunizando capacitações técnicas e maior frescor em relação à conjuntura do setor e melhor acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira do prestador do serviço. Na parte da regulação contratual discricionária, é interessante destacar que temas centrais das normas setoriais, como ordenamento da prestação de serviços, indicadores e metas (baseados no plano de saneamento e tarifas), são regidos pela agência reguladora, pois sendo o serviço prestado diretamente (sem contrato), o regulador tem liberdade para regimentar os temas regulatórios. Compreendendo estes apontamentos, o Sr. Carlos Roberto Oliveira ilustrou as principais medidas da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, no âmbito dos seus municípios regimentados: taxa de regulação e fiscalização, que dispõe sobre alíquota, metodologia de cálculo e forma de cobrança e repasse da taxa de regulação e fiscalização, a ser cobrada dos prestadores de serviços; consulta e audiência pública, procedimentos gerais para a sua realização, sustentação da transparência e da publicidade dos atos, resultados e necessidades; funcionamento da ouvidoria; aspectos jurídicos e poder normativo que estipulam as condições gerais dos fornecedores públicos; a definição de não conformidades a serem verificadas na fiscalização, reavaliando os fluxos, as formalizações e o ajustamento das condutas; estabelecimento das condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços, por ocasião dos reajustes e revisões tarifárias, oportunizando acesso e acompanhamento do consumidor; procedimentos de fiscalização e a aplicação de penalidades por infração administrativa, dando outras providências. Acertamentos estes que foram alinhados com práticas que deram certo de outras Agências Reguladoras e que continuamente serão consultados, analisando o impacto regulatório - AIR e elaborados estudos que demonstrem quais foram as evidências, problemas e soluções encontradas, fundamentos e compreensão das situações e seus conceitos, reflexos e objetivos sintéticos adequadamente técnicos. No quesito técnico-econômico, a sustentabilidade financeira da ARM poderá garantir mais investimentos na promoção das fiscalizações de campo e performando na regulação econômica dos serviços nas atividades executadas, alimentando este ecossistema com gerenciamentos mais específicos que avancem e fortaleçam no trabalho do dia a dia, com o propósito de preservar e sanar dificuldades tal como as dimensões técnicas da regulação do saneamento presentes. Consumando a exposição, fez-se necessário citar a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico/ANA, que é referência na sua prática regulatória estabelecida, na pluralidade de modelos jurídicos de regulação (agência municipal, estadual e intermunicipal por consórcio público), mesmo com as diversas alterações que trouxe a Lei nº 14.026/2020, atuando como mediadora ou arbitral em conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadoras de serviços públicos, edita normas de referência para os serviços públicos de saneamento básico e para a regulação no país, institui normas de referência para o setor e padroniza e orienta a regulação do saneamento básico, o que a torna “um personagem” relevante nesse momento de curva de aprendizado que exige de nós tempo, dedicação e foco nos resultados que são muito claros e valiosos para os habitantes da cidade de Boa Vista. O Diretor Presidente da ARM, o Sr. Thiago Fernandes Amorim, agradeceu o compartilhamento do Dr. Carlos Roberto Oliveira e compôs a mesa de autoridades para esclarecimentos à plenária. O Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/CMS-BV, que manifestou satisfação com o que foi apresentado, perguntou: Qual seria o papel da ARM na saúde pública municipal e privada? E qual seria o trabalho em conjunto com o CMS-BV? O Dr. Carlos Roberto Oliveira respondeu que é necessário observar os critérios de legalidade com os moldes já definidos como exposto anteriormente, que cuidam do saneamento básico e outros contratos regulares. Por se tratar de saúde pública/suplementar, não há competência direta para atuação, sendo a saúde suplementar atendida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS e havendo problemas locais no setor saúde, perpassa-se para um modelo de autogestão e autorregulação, não havendo uma regulação setorial na Saúde por parte da ARM, mas o usuário pode sim acionar a Ouvidoria

Municipal e que um tipo de trabalho pode ser feito: em conjunto, pensando numa participação social com matriz de representantes (poder público, prestadores de serviços, sociedade civil, Programa de Proteção e Defesa do Consumidor / PROCON, Conselho Municipal de Meio Ambiente/CONDEMA e Vigilância Sanitária) que é definida inclusive, por Lei federal. O Diretor Presidente, Thiago Fernandes Amorim, complementou a resposta dizendo que a importância de se ter na audiência pública os representantes dos Conselhos Municipais é porque a questão do saneamento envolve a saúde pública como um todo. As vezes, há vazamento do esgoto ou poluição do ar (que são causados por excesso dos ônibus e veículos em alguma determinada região) que podem causar doenças ou problemas respiratórios e que isso é levado em conta e é tratado com importância nesse debate integrado com as demais estruturas envolvidas. A segunda contribuição foi do representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/SMAG, que primeiramente elogiou o evento falando que é interessante e maravilhoso de se estar nessa discussão e relembrou o recente reajuste tarifário praticado pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, aumento desse de 8,5% em cima dos serviços prestados, estes que receberam reclamações tanto sobre o novo valor da taxa quanto da qualidade do atendimento por todos os lugares do estado, até daqueles com menor rendimento e questionou qual seria o peso decisório da ARM em relação a esse aumento e se isso seria refletido para todos os outros municípios? O Sr. Thiago Fernandes Amorim, esclareceu que este aumento não foi analisado pela Agência Reguladora Municipal e que ainda não há atuação nessa parte da regulação tarifária e seus reajustes, mas que deve ter havido algum cálculo, índice que justifique este aumento praticado. No geral, essas alterações são estendidas para todo o estado, não só para Boa Vista e com o acompanhamento da ARM acontecendo futuramente, será necessário prever em cláusula contratual essas variações financeiras ou dispositivo que aborde essa situação com critério técnico para que ocorra o reajuste tarifário, não sendo "da cabeça" de nenhum governante ou gestor administrativo, que abrande em ano eleitoral essas práticas e as retoma nos anos seguintes por interesses próprios. Não deverá ocorrer impactos desproporcionais por querer nem da Agência Reguladora Municipal, nem da CAER e sim para a sobrevivência sadia da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e a entrega de um serviço de qualidade para a população. O Dr. Carlos Roberto Oliveira acudiu reafirmando que a ARM ainda está passando por uma fase de transição, implantações e etapas a serem cumpridas para que mais a frente possa atuar no campo e notificar situações como esta, referente as ações que realmente corrijam o problema e recuperem em longo prazo a realidade que temos (as auto regulações tanto por parte do município como pelo estado), o que mudará daqui pra frente com a expansão de possibilidades e expertise nas tratativas, para que as outras cidades do estado de Roraima usem-na como fórmula paramétrica para o futuro. Reabrindo para mais perguntas, a servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA felicitou a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Agência Reguladora Municipal e o Diretor Presidente, pela iniciativa de realizar a audiência pública, que é uma bela forma de aproximar a sociedade civil a esses debates tão necessários e externou sua contestação mais na abordagem prática: Como que a questão técnica fiscalizatória da ARM poderia ajudar num trabalho em conjunto com a SEMMA, uma vez que esta conta com um setor de fiscalização ambiental? O Dr. Carlos Roberto Oliveira explicou que seria uma captação bem mais jurídica, mas que teria muito o aspecto prático, observando a diferença que há no Brasil entre recurso hídrico (Lei federal nº 9.433/1997, requerendo sua administração da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/FEMARH) e o saneamento, cabendo à Agência Reguladora Municipal avaliar os requisitos mínimos das parcerias entre instituições nas demais fases dos atendimentos, mas principalmente a entrega final nas casas das pessoas e tantas realidades em que a água encanada possa chegar, com qualidade e sem intermitência, inserindo nesse processo complexo a manutenção do relacionamento com o usuário e reeducando a todos sobre os procedimentos e acessos, já que haverá um novo comportamento, inclusive para reclamações sobre esses serviços prestados. O Sr. Thiago Fernandes Amorim, comentou a fala pregressa dizendo que a pretensão da ARM é trabalhar em parceria com as entidades e instituições do município e do estado, com os poderes Judiciário e Legislativo e mesmo tendo Ouvidoria própria, existirá o trabalho integrado com as Ouvidorias municipal,

estadual, PROCON e Assembleia Legislativa do Estado de Roraima/ALE-RR, nas variadas situações a serem alinhadas com o mesmo entendimento, fluxos corretos, demandas e objetivos. Em relação à esfera ambiental, projeta-se a cooperação com as redes que acompanham, preservam e impactam o nosso meio ambiente com ações reparadoras e sustentáveis. Ao ouvir sobre os resíduos sólidos, o Diretor-presidente do PRESSEM, o Sr. Paulo Roberto Bragato indagou se a ARM teria algo previsto a advir, a existência de um projeto de coleta ou regulamentação dessa área? O Sr. Thiago Fernandes Amorim respondeu que inicialmente não, mas na minuta de Lei da Agência Reguladora Municipal, já tem a previsão para resíduos sólidos (limpeza urbana e coleta de lixo). Por ora, a ARM atenderá as situações de água, esgoto e transportes públicos. O Dr. Carlos Roberto Oliveira mencionou que as agências por todo o país ainda estão começando essa construção produtiva e em fase de planejamento, para chegarem à regulação da drenagem com uma lógica sistêmica de implantação, metas claras e atuação plena. Num último pedido de informações, o servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA informou que em 2013 o estado chegou a criar uma Agência Reguladora, mas que a extinguiu em 2022. Sendo o saneamento básico uma das duas grandes atribuições do estado, como que a ARM irá gerir suas atribuições diante da CAER, sendo que o estado não tem mais uma agência reguladora e como seriam essas tratativas com este órgão governamental do estado de Roraima? Redarguindo à indagação, o Dr. Carlos Roberto Oliveira acentuou sobre o critério da titularidade e suas camadas sobre a ótica legislativa do que é responsabilidade ou permitido ser feito para que se entregue o serviço de qualidade ao município, sendo de competência local a escolha do prestador e que a ARM não surge nesse cenário para fornecer o serviço no lugar da CAER e sim acompanhar e fiscalizar as execuções dessas atividades, definir metas, cuidar das tarifas e regular contributivamente com a gestão que administra este serviço público essencial e de interesse local. Compilou sobre as possíveis maneiras de estruturação e compartilhamentos da regulação (seja governamental, intermunicipal e sem hierarquia), lembrou sobre a realidade da logística regional e viabilidades para uma integração funcional no estado de Roraima. Sem mais dúvidas a esclarecer, o Diretor Presidente, o Sr. Thiago Fernandes Amorim, agradeceu a presença de todos, em nome do Prefeito Municipal de Boa Vista, o Sr. Arthur Henrique Brandão Machado, o apoio da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV, através da Sra. Cremildes Duarte Ramos, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com o Sr. Cláudio Galvão dos Santos na cedência do auditório, de todos os servidores da Agência Reguladora Municipal e sociedade civil organizada, representantes das entidades e órgãos subsidiários municipais. Comunicou sobre a posterior publicação documental na íntegra pelo Diário Oficial do Município deste evento, solicitou o registro em ata do não comparecimento notificado de algum representante legal da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima/CAER, seja para compor a mesa ou cooperar na audiência pública, mesmo após os convites para a participação destes via e-mail institucional, envio de ofício físico protocolado e contatos telefônicos com a empresa fornecedora. Expressou confiança na aprendizagem inicial do tema e no compartilhamento entre familiares e colegas, ato essencial para o fortalecimento prático do papel civilizatório de todos, estando a ARM sempre à disposição para explanações futuras. Dada essas ponderações finais, às 12 horas a audiência pública foi pausada, sendo retomada às 14 horas no formato de reunião interna apenas com a equipe jurídica, a Diretoria Executiva - Administrativo e o Diretor Presidente, para considerações gerais, premissas apresentadas e avaliações, tendo o objetivo de nivelar as informações e realinhar as condutas que serão abordadas como passos importantes a fim de conectar as pessoas de modo seguro, equalitário e com trocas mais saudáveis e humanas por toda a cidade de Boa Vista. Nada mais havendo a tratar, a primeira Audiência Pública sobre a Regulação de Serviços Públicos pela Agência Reguladora Municipal - ARM foi encerrada às 18 horas. Eu, Jade Mirella Trindade, lavrei a presente ata, que, depois de lida pelo Doutor Carlos Roberto Oliveira - Diretor da Agência Reguladora Ares-Pcj/SP e Representante do Escritório Rc Advogados, os Srs. Márcio Thiago dos Santos Souza e Artur José Lima Cavalcante Filho - Diretores Executivos da ARM e o Sr. Thiago Fernandes Amorim - Diretor Presidente ARM, subscrevem-na e assinam-na. Esta ata seguirá com a lista de frequência dos participantes em anexo.

Assinatura Eletrônica
Márcio Thiago dos Santos Souza
Diretor Executivo
Agência Reguladora Municipal - ARM

Assinatura Eletrônica
Artur José Lima Cavalcante Filho
Diretor Executivo
Agência Reguladora Municipal - ARM

Assinatura Eletrônica
Thiago Fernandes Amorim
Diretor Presidente
Agência Reguladora Municipal - ARM

Assinatura Eletrônica
Carlos Roberto Oliveira
Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ/SP
Representante do Escritório RC Advogados - Consultoria

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/ CMS /BV Nº. 008/2025

Reformulação da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei nº. 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 04 de novembro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT do Conselho Municipal de Saúde.

- a) Coordenador: Jose Oliveira Filho
b) Coordenador Adjunto: Adriana Vian

MEMBROS

SEGMENTO USUÁRIO

1. Titular: Adriana Vian
Suplente: Luiz Rodrigues dos Santos

2. Titular: José Oliveira Filho
Suplente: Ester Pereira Rodrigues

3. Titular: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Suplente: Ismith Thelmo da Silva melo

4. Titular: Clóvis da Cunha Lima Júnior
Suplente: Robson Nunes Sampaio

SEGMENTO GESTÃO

5. Titular: Luciana Ferreira Cunha
Suplente: Iandara Regina Carneiro sampaio

6. Titular: Francisca Elza Vieira Carneiro
Suplente: Maria Consolata de Oliveira Nóbrega

SEGMENTO TRABALHADOR EM SAÚDE

7. Titular: Tais Costa Santos
Suplente: Antonio da Silva Fernandes

8. Titular: Neusa Maria do nascimento
Suplente: Valdirene Oliveira Cruz

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 12 de setembro de 2025.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 008/2025

Considerando a aprovação da Resolução Legislativa nº. 261/2025, de 10 de setembro de 2025;

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelece no Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE:

Indicar conforme §§1º e 4º do Art. 3º, da Resolução nº. 261/2025, de 10 de setembro de 2025, a senhora Vereadora Carla Demétrio Martins Matos Messias - PP, para assumir o cargo de Procuradora da Mulher, com mandato inicial vigente até 31 de dezembro de 2026.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.